



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

Embu-Guaçu 07 de agosto de 2025

**OFÍCIO Nº 029/2025**

### PROCURADORIA GERAL PARECER JURÍDICO

Ref. NUP : 02731.2025.000018-85 – Ouvidoria e Acesso à Informação

Esta Procuradoria Geral foi consultada acerca de informações sobre denúncia junto à Ouvidoria e informações lançadas no E-SIC, sobre flexibilidade de horário jornada de trabalho do Sr. Controlador Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Neste sentido, alega o solicitante de informações que as normas estabelecidas aos servidores efetivos determinam carga horária semanal de 40 horas, com jornada de trabalho das 8h às 17h, sem possibilidade de flexibilização. No entanto, verifica-se que o Controlador Interno, que ocupa cargo de responsabilidade na administração pública, goza de flexibilidade de horário para cumprimento de sua jornada. Questiona também o solicitante anônimo qual a base legal, portaria ou outro embasamento sobre a questão, alegando tratamento diferenciado, falta de isonomia nas condições de trabalho

De fato as atividades de controle interno, estabelecidas no artigo 11 da Lei municipal 179/2023, não configuram atividades de atendimento público externo e são diretamente subordinadas à Presidência da Casa Legislativa, da mesma forma que a Procuradoria. Neste sentido, o artigo 57, parágrafo segundo da mesma lei determina que “os servidores poderão trabalhar em horários diferenciados, considerando a especificidade de cada órgão da Câmara Municipal, sendo garantida e respeitada a jornada semanal estabelecida para o cargo”.

Concluo que à vista dos fundamentos expostos, presentes ainda princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, muito ainda especialmente, pelo fato de não haver qualquer prejuízo para a administração, pelo contrário, considerando que a produtividade do trabalho do Sr. Controlador não tende a sofrer qualquer tipo de queda e, ainda, avaliando que do conceito de isonomia se extrai que, aos iguais deve ser conferido trato igual e aos diferentes trato diferente, entendo neste sentido que o Cargo de Controlador não está sujeito a atendimento público e ao público de forma geral, como também não está atrelado rigidamente aos horários de funcionamento regular da Câmara, ou seja, das 8:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, apesar de estar sujeito a jornada semanal de 40 horas semanais, o que deve ser cumprido, por tudo isso, esta Procuradoria Geral entende ter respondido, ainda que de forma opinativa ao questionamento feito pelo anônimo à Ouvidoria e ao E-SIC da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Sem mais.



Documento assinado digitalmente

**RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO**

Data: 07/08/2025 13:46:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Vinicius Alberton – Procurador Geral